

CPV

CONTRATO 060/2014

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
DIAGNÓSTICO/CARACTERIZAÇÃO SOCIAL,  
QUE NA FORMA ABAIXO ENTRE SI FAZEM:**

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato de prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

**1 - Qualificação das Partes**

**AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB**, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia - GO, neste ato representada por seu Presidente **Luiz Antonio Stival Milhomens**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 3.358.373 2ª Via SSP/GO e CPF nº 839.954.471-04, residente e domiciliado na cidade de Nova Veneza - Goiás, por seu Diretor de Desem. Institucional e Cooperação Técnica **Murilo Mendonça Barra**, brasileiro, casado, portador da ID 1802256- SSPGO e do CPF nº 573.985.341-91, residente e domiciliado em Goiânia - Goiás e por seu Diretor Financeiro **André Tavares Sanabio**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 3129402 2ª Via, DGPC/GO e CPF nº 806.192.661-04, residente e domiciliado em Goiânia - Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**.

**PATRÍCIA QUITERO ROSENZWEIG - ME**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Av. C, 450, Sala 01 (subsolo), Ed. Andrade Office, Jardim Goiás, Goiânia - Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 12.706.911/0001-18, neste ato representada por **Humberto Monteiro Alves**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3328285 2ª via SPTC- GO e do CPF nº 817.422.581-15, residente e domiciliado na cidade de Goiânia-Go, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

**DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade de Tomada de Preços nº 003/2014, de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06 e Lei Estadual nº 17.928/2012, conforme termo de Homologação e processo administrativo nº 001922/2013, regendo-o no que for omissis.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços para execução do diagnóstico/cadastro social, pesquisa quantitativa censitária da população beneficiária e emissão de relatórios analíticos, destinados ao processo de Regularização Fundiária, referente ao Projeto de Trabalho Técnico Social - PTTS, no loteamento Vila Mutirão I, II, III e IV Etapas, localizado em Goiânia, Goiás, tendo como público alvo 626 famílias residentes no bairro, conforme descrições contidas no Projeto Básico e Anexos que fazem parte integrante



**SICAM**  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA,  
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

**GOVERNO DE  
GOIÁS**

demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;

i) Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, como também pelos danos decorrentes da realização dos mesmos e substituir e/ou complementar peças técnicas conforme solicitação da Agência Goiana de Habitação;

j) Assumir inteira responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e resultantes de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços descritos no Projeto Básico;

k) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do contrato, independente de ocorrerem ou não em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos;

l) Manter atualizada, durante a vigência do contrato, Certidão Negativa de Débito – CDN – quanto a tributos federais, estaduais e municipais, bem como das contribuições sociais e Certificado de Regularidade de FGTS – CRF devidamente atualizados na Assessoria Jurídica da AGEHAB;

m) Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões dos serviços nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da lei 8.666/93;

n) Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

o) Ter profissionais inscritos no Conselho de Classe, quando houver, pois atuarão como responsáveis técnicos pela elaboração e implementação do PTTS.

**Obs.:** Para o aceite dos produtos, a contratada deverá apresentar à AGEHAB os produtos licitados para o ateste técnico a ser realizado pela AGEHAB, que antecederá o envio destes à CAIXA, para análise e liberação dos recursos. -

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Designar servidores para participar como suporte dos técnicos da empresa de Assessoria Técnica Contratada em todas as fases do trabalho;

b) Tomar em tempo hábil as decisões que se fizerem necessárias ao seu prosseguimento;

c) Fornecer aos técnicos da Contratada cópias dos documentos que deverão ser analisados e arcar com as despesas de impressão e duplicação dos documentos necessários à consecução do trabalho, quando necessário um número maior de cópias.

d) Facilitar o acesso dos técnicos da Contratada às informações indispensáveis ao trabalho e o contato com chefias e autoridades estaduais, municipais e dirigentes de outras instituições;

e) Examinar os produtos produzidos pela Contratada e pronunciar-se quanto a sua aprovação nos prazos estabelecidos nas etapas correspondentes;

f) Realizar os pagamentos a Contratada nas condições e datas previstas;

g) Atestar ao final do trabalho, por escrito, o cumprimento do contrato pela Assessoria Técnica, quanto à qualidade do serviço e às obrigações assumidas.



## CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1. Caso a contratada não cumpra os prazos de execução dos serviços declarados na sua proposta e no cronograma físico-financeiro aprovado pela AGEHAB, ficará sujeita à multa, obedecidos os seguintes limites máximos:

8.1.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

8.1.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma dos serviços não cumprido;

8.1.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma dos serviços não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.2. Se o total das multas atingir um valor igual a 10% (dez por cento) do preço total do contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da AGEHAB, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

8.3. As multas, após regular processo administrativo, deverão ser recolhidas nos prazos que a AGEHAB determinar sob pena de sujeição à cobrança judicial.

8.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a AGEHAB poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa na forma prevista no item 12.1;

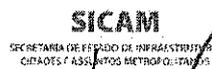
III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a AGEHAB pelo tempo que perdurar a punição, ou até que seja promovida a reabilitação da Contratada e após ressarcidos os prejuízos resultantes, para a AGEHAB.

## CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

9.1. À AGEHAB reserva-se o direito de rescindir o contrato ou instrumento equivalente, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à Contratada direito a indenização de qualquer espécie, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que



houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

9.3. A rescisão que trata dos incisos I a XII e XVII do artigo 78, sem prejuízo das sanções descritas na Lei, acarretará as consequências previstas nos incisos do art. 80 da Lei nº 8.666/93.

9.4. No interesse da Administração Pública desde que justificado, a AGEHAB poderá rescindir o contrato.

#### CLAUSULA DECIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

10.3. Aos casos omissos deverão ser aplicados os seguintes diplomas legais: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 8.784/99, e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.078/90.

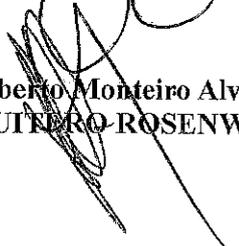
E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia, 23 de set de 2014.

  
Luiz Antonio Stival Milhomens  
PRESIDENTE

  
Murilo Mendonça Barra  
DIRETOR DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

  
André Tavares Sanabio  
DIRETOR FINANCEIRO

  
Humberto Monteiro Alves  
PATRICIA QUIFFERO-ROSENWEIG - ME

Testemunhas:

1 - Monna Fernandes  
CPF: 702.505.201-92

2 - Alexandre Mendes  
CPF: 700.485.801-47

 **AGEHAB**  
Agência Goiana de Habitação

**SICAM**  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA  
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

**GOVERNO DE  
GOIÁS**

  
Kelle Cristina H. de Castro Alves  
OAB/GO Nº 24.241  
ASJUR - AGEHAB